



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE THEOBROMA/RO
Lei Municipal nº 634/GP/PMT/2018, de 12/11/2018, Art. 88 Lei Federal nº 8.060/1990, de 13/07/1990

EDITAL Nº 001/CMDCA/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE THEOBROMA – CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 634/2018, alterada pela lei nº 862/2023, faz publicar o presente Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 634/2018, alterada pela Lei Municipal nº 862/2023 e Resolução nº 004 e 005/2023 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

1. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE THEOBROMA/RO
Lei Municipal nº 634/GP/PMT/2018, de 12/11/2018, Art. 88 Lei Federal nº 8.060/1990, de 13/07/1990

mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, instituiu a Comissão Organizadora, através da Resolução nº 004/CMDCA/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios www.diariomunicipal.com.br/arom no dia 30/03/2023, páginas 134/135, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:
 - I. A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
 - II. As regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
 - III. As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;
 - IV. A regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE THEOBROMA/RO
Lei Municipal nº 634/GP/PMT/2018, de 12/11/2018, Art. 88 Lei Federal nº 8.060/1990, de 13/07/1990

V. As vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- 3.1 Reconhecida idoneidade moral;
- 3.2 Idade superior a vinte e um anos;
- 3.3 Residir no município;
- 3.4 Ensino médio completo;
- 3.5 Ter comprovada atuação de, no mínimo, 01 (um) ano na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;
- 3.6 Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- 3.7 Estar no gozo dos direitos políticos;
- 3.8 Não exercer mandato político;
- 3.9 Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;
- 3.10 Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90; e
- 3.11 Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.
- 4.2. O valor do vencimento mensal será de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no artigo 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE THEOBROMA/RO
Lei Municipal nº 634/GP/PMT/2018, de 12/11/2018, Art. 88 Lei Federal nº 8.060/1990, de 13/07/1990

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

- I. Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II. Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII. Expedir notificações;
- VIII. Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X. Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI. Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE THEOBROMA/RO
Lei Municipal nº 634/GP/PMT/2018, de 12/11/2018, Art. 88 Lei Federal nº 8.060/1990, de 13/07/1990

- XII. Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.
- XIII. Adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
- XIV. Atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
- XV. Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente;
- XVI. Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
- XVII. Representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e ao adolescente;
- XVIII. Tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- XIX. Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE THEOBROMA/RO
Lei Municipal n° 634/GP/PMT/2018, de 12/11/2018, Art. 88 Lei Federal n° 8.060/1990, de 13/07/1990

tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

- XX. Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE THEOBROMA/RO
Lei Municipal nº 634/GP/PMT/2018, de 12/11/2018, Art. 88 Lei Federal nº 8.060/1990, de 13/07/1990

e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE THEOBROMA/RO
Lei Municipal nº 634/GP/PMT/2018, de 12/11/2018, Art. 88 Lei Federal nº 8.060/1990, de 13/07/1990

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I. Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II. Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III. Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;
- IV. Quarta Etapa: Exame Psicotécnico
- V. Quinta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
- VI. Sexta Etapa: Formação inicial;
- VII. Sétima Etapa: Diplomação e Posse

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciará-se pela inscrição mediante comparecimento pessoal do candidato e preenchimento de requerimento próprio, disponibilizado pelo CMDCA, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEMDAS), na Avenida 13 de Fevereiro, nº 1431, Setor 01, no município de Theobroma.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE THEOBROMA/RO
Lei Municipal n° 634/GP/PMT/2018, de 12/11/2018, Art. 88 Lei Federal n° 8.060/1990, de 13/07/1990

9.3 As inscrições serão realizadas no período de 07:00 horas de 17 de abril de 2023 às 13:00 horas de 26 de maio de 2023, no local definido no item 9.2 deste edital.

9.4 A veracidade das informações prestadas no ato da inscrição é de total responsabilidade do candidato.

9.5 A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

9.6 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia legível dos seguintes documentos para fé e contrafé.

- I. Cópia da Cédula de Identidade (RG);
- II. Cópia do CPF;
- III. Cópia do Título Eleitoral;
- IV. Certidão de Quitação Eleitoral;
- V. Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
- VI. Comprovante de endereço;
- VII. Reconhecida idoneidade moral (Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. (Disponível no site www.tj.ro.gov.br));
- VIII. Cópia de Certidão de nascimento e/ou casamento;
- IX. Diploma ou comprovante oficial de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- X. Requerimento solicitando a inscrição, assinado pelo candidato, acompanhado da documentação acima requerida, declarando estar apto a vaga. (Anexo II).
- XI. Declaração Original de Reconhecimento de Idoneidade Moral (Anexo IV);
- XII. Declaração Original de Não Exercício de Mandato Político (Anexo V);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE THEOBROMA/RO
Lei Municipal nº 634/GP/PMT/2018, de 12/11/2018, Art. 88 Lei Federal nº 8.060/1990, de 13/07/1990

- XIII. Declaração Original de não ter sofrido nenhuma condenação Judicial (Anexo III);
- XIV. Uma foto 3X4 recente;
- XV. Cópia do RG e CPF do Cônjuge;
- XVI. Certidão Negativa da Justiça Federal. (Disponível no site www.justicafederal.jus.br);
- XVII. Comprovação de atuação, de, no mínimo, 1 (um) ano na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.
- XVIII. Certificado de conhecimento básico em informática.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista no item 9.6 deste Edital.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 05 (cinco) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE THEOBROMA/RO
Lei Municipal nº 634/GP/PMT/2018, de 12/11/2018, Art. 88 Lei Federal nº 8.060/1990, de 13/07/1990

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

11.5. No dia 16 de junho de 2023, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 29 de junho de 2023, às 09:00 horas, no Centro Municipal de Ensino de Jovens e Adultos (CEMEJA), situado na Avenida dos Pioneiros, nº 1468, Setor 02, no município de Theobroma.

12.2. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias para a Comissão Especial.

13. DA QUARTA ETAPA – EXAME PSICOTÉCNICO

13.1. Serão convocados para o exame psicotécnico, os candidatos aprovados no exame de conhecimento específico.

13.2. O Exame Psicotécnico terá caráter eliminatório.

13.3. Não haverá segunda chamada para o Exame Psicotécnico, sendo automaticamente eliminado do processo, o candidato que não comparecer no horário de local previsto e divulgado pelo CMDCA através de Edital.

13.4. O Exame Psicotécnico será realizado no período de 24 a 28 de julho de 2023.

13.5. O Exame Psicotécnico consistirá na aplicação e na avaliação de instrumentos e técnicas validados cientificamente em nível nacional e aprovados pelo Conselho



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE THEOBROMA/RO
Lei Municipal n° 634/GP/PMT/2018, de 12/11/2018, Art. 88 Lei Federal n° 8.060/1990, de 13/07/1990

Federal de Psicologia (CFP), que resultem na obtenção de dados objetivos e fidedignos.

13.6. O Exame será realizado por profissionais habilitados, inscritos e regulares junto ao Conselho Regional de Psicologia, sob a orientação, coordenação e supervisão do CMDCA.

13.7. Somente os candidatos considerados APTOS, seguirão para a etapa seguinte.

14. PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

14.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 8h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14.3. Cada eleitor terá direito a 1 (um) voto.

14.4. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

15. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

15.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15.2. No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE THEOBROMA/RO
Lei Municipal n° 634/GP/PMT/2018, de 12/11/2018, Art. 88 Lei Federal n° 8.060/1990, de 13/07/1990

16. DO EMPATE

16.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente:

- a) O candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico;
- b) Com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e,
- c) Persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

17.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

18. DOS RECURSOS

18.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

18.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

18.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

18.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

18.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE THEOBROMA/RO
Lei Municipal nº 634/GP/PMT/2018, de 12/11/2018, Art. 88 Lei Federal nº 8.060/1990, de 13/07/1990

18.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

19. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO

19.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.

19.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

20. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

20.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

20.2 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 634/2018 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

21.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE THEOBROMA/RO
Lei Municipal n° 634/GP/PMT/2018, de 12/11/2018, Art. 88 Lei Federal n° 8.060/1990, de 13/07/1990

21.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal

Theobroma/RO, aos 03 dias do mês de abril do ano 2023.

José Carlos da Silva Elias

Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE THEOBROMA/RO
Lei Municipal nº 634/GP/PMT/2018, de 12/11/2018, Art. 88 Lei Federal nº 8.060/1990, de 13/07/1990

ANEXO I

CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2023 DO CMDCA PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	03/04/2023
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEMDAS), na Avenida 13 de Fevereiro, nº 1431, Setor 01. Horário: 07:00 horas às 13:00 horas	17/04/ a 26/05/2023
Análise dos requerimentos de inscrições	29/05 a 06/06/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	07/06/2023
Prazo para recurso	08/06 a 14/06/2023
Análise dos recursos pela Comissão Especial	15/06/2023
Divulgação do resultado dos recursos com candidatos aptos para serem submetidos à prova de aferição de conhecimento.	16/06/2023
Exame de conhecimento específico	29/06/2023
Divulgação provisória do resultado do Exame de conhecimento específico	06/07/2023
Prazo para recurso – Exame de conhecimento específico	07/07 a 12/07/2023
Análise dos recursos pela Comissão Especial	13/07/2023
Divulgação do resultado dos recursos	17/07/2023
Realização do exame psicotécnico	24 a 28/07/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, aprovados no exame de conhecimento específico e exame psicotécnico.	11/08/2023



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE THEOBROMA/RO
Lei Municipal n° 634/GP/PMT/2018, de 12/11/2018, Art. 88 Lei Federal n° 8.060/1990, de 13/07/1990

Divulgação dos locais de votação	14/08/2023
Prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos	15/08 a 30/09/2023
Dia da votação – horário: 08:00 horas às 17:00 horas	01/10/2023
Divulgação do resultado da votação	01/10/2023
Prazo para impugnação do resultado da ESCOLHA	02 a 06/10/2023
Diplomação e posse dos escolhidos e suplentes	10/01/2024
Formação	A divulgar

ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
INSCRIÇÃO N° _____

Foto 3X4

Ilmo. Sr. Presidente

**Comissão Eleitoral para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares
Theobroma/RO.**

Cognome: _____

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Estado Civil: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Escolaridade: _____

RG: _____ SSP/____ CPF: _____

Telefone para contato: _____

E-mail: _____

Vem através do presente REQUERER a inscrição para concorrer ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar no Município de Theobroma, Estado de Rondônia, conforme Edital n° 001/CMDCA/2023.

Informa que tomou ciência do Edital n° 001/CMDCA/2023, que abre as inscrições para o Processo de Escolha do Conselho Tutelar, e declara estar de pleno acordo com todas as normativas deste Edital.

Theobroma/RO, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO III
DECLARAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO E CONDENAÇÃO JUDICIAL

Eu, _____,
brasileiro, estado civil _____, escolaridade
_____, RG nº _____

SSP/_____, CPF _____, residente no município
de Theobroma, estado de Rondônia, DECLARO, sob as penas da lei, que **não**
respondo a nenhum processo administrativo junto ao Conselho Tutelar e/ou
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA por infringir
a legislação afeta aos direitos da criança e do adolescente, e que também **não**
respondo a processo criminal, de ações civis, e nem sofro investigação por
infração penal, ficando ciente de que qualquer declaração falsa ou omissão da
verdade implica na possibilidade de aplicação das sanções cominadas no artigo
299 do Código Penal Brasileiro, estando à disposição da Comissão Eleitoral do
CMDCA para comprovação sempre que solicitado.

DECLARO também não ter sofrido nenhuma condenação judicial

E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Theobroma/RO, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, _____,
brasileiro, estado civil _____, RG nº
_____ SSP/_____, CPF _____,
residente no município de Theobroma, estado de Rondônia, DECLARO sob as
penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e
órgãos públicos representativos dos poderes competentes, cidadão (ã) de conduta
irreprovável, nada havendo que desabone minha conduta.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração.

Theobroma/RO, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE MANDATO POLÍTICO

Eu, _____,
brasileiro, estado civil _____, RG nº
_____ SSP/_____, CPF _____,
candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar no município de Theobroma/RO, em
cumprimento ao que determina o item 3.8 do Edital nº 001/CMDCA/2023,
DECLARO que **NÃO EXERÇO MANDATO POLÍTICO** como vereador, deputado
estadual e/ou federal, senador, presidente da república, governador ou prefeito que
me impeça de concorrer ao cargo requerido.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e por ele
responderei, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove
a inveracidade do declarado neste documento.

Theobroma/RO, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato